

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

## PROJETO DE LEI Nº 198/2012

### RELATÓRIO:

De iniciativa do Prefeito Homero Barbosa Neto, o projeto de lei em tela propõe diversas alterações nos instrumentos orçamentários (PPA/LDO/LOA), com vistas à realização das seguintes metas, no presente exercício financeiro:

Instalar alambrado, portões, grades e correlatos em 10 unidades escolares – R\$ 220.000,00;

Instalar toldos em 110 unidades escolares – R\$ 780.000,00;

Instalar cortinas em 110 unidades escolares – R\$ 1.200.000,00;

Adquirir 450 computadores – R\$ 750.000,00;

Adquirir 1.000 eletroeletrônicos – R\$ 650.000,00; e

Adquirir materiais para distribuição gratuita a 34.000 alunos – R\$ 6.625.067,95.

**Total.....R\$ 10.225.067,95**

Para implementar tais metas e para adequar o orçamento às alterações do Plano de Contas da Despesa, de acordo com a Instrução Técnica expedida pelo Tribunal de Contas do Estado, o projeto autoriza o Executivo a abrir, em uma ou mais vezes, na Secretaria Municipal de Educação, **Crédito Adicional Suplementar-Lei Específica**, da quantia **até R\$ 14.093.534,92 (quatorze milhões, noventa e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, nos seguintes programas de trabalho da Secretaria, constantes na Lei Municipal nº 11.455/2011 – Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012:

11010.12.361.0014.5.017 – Obras e Equipamentos – Ensino Fundamental – R\$ 3.600.000,00;

11010.12.361.0014.6.031 – Atividades do Ensino Fundamental – R\$ 8.281.260,79;

11010.12.365.0014.6.034 – Atividades de Educação Infantil – R\$ 1.875.032,29; e

11010.12.366.0014.6.035 – Atividades de Educação de Jovens e Adultos – R\$ 337.241,84.

Como **recursos** para a abertura do Crédito Especial, o Chefe do Executivo propõe utilizar-se do previsto no inciso no Art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **cancelando parcialmente despesas** dos mesmos programas de trabalho especificados:

Destacamos, da justificativa do Prefeito ao projeto (Of. nº 434/2012-GAB.), o seguinte:

[...]

Para que a Secretaria Municipal de Educação possa atender despesas com aquisição de equipamentos e material permanente, material de distribuição gratuita/uniformes escolares, transporte escolar e material de distribuição gratuita/merenda escolar, este Projeto de Lei tem por finalidade:

**1) adequar os instrumentos de planejamento PPA e LDO para o exercício financeiro de 2012, incluindo, alterando e excluindo ações/metabol no Programa de Governo 0014 - Mudando Londrina pela Educação;**

**2) abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 14.093.534,92 (quatorze milhões, noventa e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo:**

2.1) O montante de R\$ 7.948.855,00 (sete milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) para atender despesas com aquisição de equipamentos e material permanente, material de distribuição gratuita/uniformes escolares e transporte escolar;

2.2) O montante de R\$ 6.144.679,92 (seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) para adequação do Orçamento, em razão de alteração no Plano de Contas da Despesa efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE (Instrução Técnica nº 20/2003 e suas alterações), em março/2012, que passou a classificar a despesa com merenda escolar no Elemento de Despesa 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita e não mais como Material de Consumo, no Elemento de Despesa 3.3.90.30, como era classificada anteriormente.

[...]

Os equipamentos e material permanente a serem adquiridos, serão destinados ao aparelhamento das unidades escolares reformadas, ampliadas e as novas edificações. A aquisição de material de distribuição gratuita, compreendendo a aquisição de uniformes escolares tem por objetivo a continuidade do projeto de uniformização dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Considerando-se que a infra-estrutura escolar deve estar aliada a aspectos de segurança, salubridade e adequação ergonômica garantindo assim, padrão de qualidade e conforto aos

alunos, professores e servidores, contribuindo assim, para a permanência do aluno na escola; as aquisições justificam-se pelas seguintes razões:

➤ **Instalar alambrado, portões, grades e correlatos nas unidades escolares:** proporcionar segurança e proteção aos alunos, pais e responsáveis, professores e demais servidores das Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil;

➤ **Instalar toldos nas unidades escolares:** garantir o deslocamento ao abrigo das intempéries aos alunos, pais e responsáveis, professores e demais servidores das Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil, além da proteção de portas, janelas e áreas contra a ação dos ventos fortes, da umidade e de raios ultravioleta e infravermelho;

➤ **Instalar cortinas nas unidades escolares:** proporcionar melhores condições dos ambientes, minimizando os desconfortos ópticos e térmicos provocados pelas incidências dos raios solares contribuindo também para a conservação do mobiliário das Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Centros Administrativos ligados a Secretaria Municipal de Educação de Londrina;

➤ **Adquirir computadores:** atender a demanda gerada pelas unidades escolares construídas pelo Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA, visando o atendimento e ampliação da Educação Infantil na Rede Municipal de Educação e Escolas de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantis reformados ou construídos;

➤ **Adquirir eletro-eletrônicos:** aparelhar unidades escolares reformadas ou construídas pelo Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA e Escolas de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantis reformados ou construídos, pertencentes à Rede Municipal de Educação;

[...]

➤ **Adquirir material para distribuição gratuita / uniformes escolares:** garantir a isonomia, identificação e segurança, além de proporcionar maior integração entre os alunos de classes e condições sociais distintas, combatendo situações constrangedoras para os alunos resultantes de desigualdades financeiras e assim promover maior participação por parte dos alunos carentes nas atividades básicas da vida escolar e, conseqüentemente, maior aprendizado. É necessário assegurar aos alunos as condições mínimas para o acompanhamento das atividades escolares, num ambiente sadio, que contribua para promover a socialização, acolhimento e inclusão social. A troca anual dos uniformes deve ser garantida, considerando que o uniforme escolar é um item que proporciona grande praticidade aos alunos. O uso diário do uniforme acarreta desgaste devido a lavagem freqüente e, ainda, é preciso considerar que a criança está em processo de crescimento. Incidentes como rasgos e perdas também devem ser levados em conta, pois o aluno não poderá ficar sem uniforme e ser prejudicado. Portanto, uniformizar todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Londrina, atenderá plenamente a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da Rede Municipal de Ensino através da padronização dos uniformes e proporcionará o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso garantindo mais segurança na escola, além de garantir a troca (reposição) dos uniformes escolares já adquiridos.

## **2) Abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.093.534,92**

**2.1) O Crédito a ser aberto no valor de R\$ 7.948.855,00 (sete milhões, novecentos quarenta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais) compreenderá:**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2012 — COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- a importância de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para atender despesas de com aquisição de equipamentos e material permanente;
- a importância de R\$ 3.377.101,02 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e um reais e dois centavos) para complementar a aquisição de uniformes escolares; considerando-se que já foram empenhados R\$ 3.247.966,93 (três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) com recursos de superávit financeiro da Fonte de Recursos 01107 - Salário Educação e;
- a importância de R\$ 971.753,98 (novecentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) para atender despesas com transporte escolar.

É importante ressaltar que as despesas com transporte de escolares tem aumentado, considerando que em vários casos, as unidades escolares estão em fase de construção e ampliação, a Secretaria Municipal de Educação faz o transporte do aluno até a unidade escolar onde este estudará. Há também os casos em que a unidade escolar está sendo reformada e os alunos são atendidos integralmente em outro espaço escolar, portanto, o transporte dos escolares e professores é feito através de transporte contratado especificamente com esta finalidade.

**2.2) O Crédito a ser aberto no valor de R\$ 6.144.679,92 (seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) compreenderá o atendimento de despesas de material de distribuição gratuita/merenda escolar:**

Em virtude da alteração no Plano de Contas da Despesa efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE (Instrução Técnica nº 20/2003 e suas alterações), em março/2012, que mudou a classificação da despesa com merenda escolar de 3.3.90.30 - Material de Consumo para 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita, será necessário efetuar remanejamento de saldos, utilizando os valores já constantes na LOA, para a emissão das Notas de Empenho de gêneros alimentícios utilizados na merenda escolar da Rede Municipal de Educação.

[...]

*(Destaques no original - grifos desta Assessoria)*

**PARECER TÉCNICO:**

Sobre a matéria, anotamos que esta encontra respaldo nos seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município:

I - Art. 49, inciso XI, que prevê que compete privativamente ao Prefeito encaminhar à Câmara projetos de lei relativos ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias;

II - Art. 103, que estabelece que os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais, de iniciativa exclusiva do Prefeito, serão apreciados pela Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno e da Lei Orgânica; e

III – Art. 104, inciso V, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Observamos que o projeto foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Assim, tecnicamente, o projeto está respaldado na legislação que rege o assunto. No entanto, entendemos que a análise mais aprofundada quanto aos cancelamentos pretendidos e quanto às implicações financeiras e orçamentárias da proposta deverá ser feita pela Comissão de Finanças desta Casa.

Ressalte-se que os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Estes são classificados em **suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária**, como no caso em tela, e especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Anotamos, com relação ao objetivo da proposição, que a Constituição Federal dispõe, em seu Art. 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Vale ressaltar, também, que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral **e do poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A criança e o adolescente, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, têm direito à educação visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes, dentre outros, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

No mesmo direcionamento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece que a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O dever do Estado com a educação escolar pública, nos termos da LDB, será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de **material didático-escolar, transporte, alimentação** e assistência à saúde.

De seu lado, a Lei Orgânica estipula, em seu Art. 6º, inciso V, que ao Município de Londrina compete, em comum com a União e com o Estado **proporcionar os meios de acesso** à cultura, à **educação**, à ciência e à tecnologia.

E nos termos do § 2º do Art. 156 da LOM, o Município atuará prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

Assim, concluímos que a proposta encontra respaldo na legislação vigente, e, quanto ao mérito, entendemos que a medida é relevante por:

**I** - possibilitar a reforma das unidades escolares e equipá-las com equipamentos de informática e eletroeletrônicos.

Nesse aspecto, cabe anotar que escola limpa, bem conservada, equipada e com espaços adequados, melhora o desempenho escolar. E, como sabemos, boa qualidade de vida gera contentamento e satisfação que redundam em maior comprometimento e disposição para o trabalho. Isso serve para professores, funcionários e também para estudantes.

O espaço escolar tornou-se um ambiente formador de personalidades e de representações. Sua estrutura física deve ser atrativa para os alunos de forma que eles possam se sentir à vontade para desenvolverem suas atividades socioeducativas e seu pensamento crítico. Pode-se considerar o espaço escolar como um elemento potencial para o desenvolvimento de atividades cognitivas e motoras, tornando-se, assim, cenário de múltiplos interesses.

Uma escola sem uma estrutura física adequada pode criar num aluno um quadro mental de abandono ou de desvalorização da educação pelo Estado e até mesmo pela sociedade. De acordo com Vital Didonet<sup>1</sup>,

O espaço da escola não é apenas um 'continente', um recipiente que abriga alunos, livros, professores, um local em que se realizam atividades de aprendizagem. Mas é também um 'conteúdo', ele mesmo é educativo. Escola é mais do que quatro paredes; é clima, espírito de trabalho, produção de aprendizagem, relações sociais de formação de pessoas. O espaço tem que gerar idéias, sentimentos, movimentos no sentido da busca do conhecimento; tem que despertar interesse em aprender; além de ser alegre, aprazível e confortável, tem que ser pedagógico. Há uma 'docência do espaço'. Os alunos aprendem dele lições sobre a relação entre o corpo e a mente, o movimento e o pensamento, o silêncio e o barulho do trabalho, que constroem conhecimento.

A educação é um processo social que ajuda a formar cidadãos. Deve-se dar a devida atenção à infraestrutura de materiais, equipamentos, mobiliário, e ao espaço físico escolar, haja vista que é na escola que o aluno passará grande parte de seu tempo, sendo, portanto, nela, que ele irá desenvolver suas atividades motoras e outras habilidades.

Outrossim, um ambiente com recursos estruturais escassos torna-se um ambiente sem vida e sem chance de promover atividades instrutivas.

**II** - Propiciar, com a disponibilização de uniformes às crianças e aos adolescentes, em especial aos mais carentes, patamar de igualdade dentro do ambiente escolar, o que poderá resultar na redução da evasão escolar, no aumento de rendimento e na distribuição de renda nas famílias, em razão de estas não terem que dispendir gastos com esse item escolar para encaminhar os alunos normalmente para a escola.

O uso do uniforme escolar possibilita aos alunos a convivência harmoniosa no seu meio social, questão fundamental especialmente para a formação psicossocial das crianças. Além disso, a correta uniformização dos alunos facilita a identificação por parte da direção da escola, da comunidade e da Patrulha Escolar, o que pode se traduzir em maior segurança no ambiente escolar.

**III** - Viabilizar o transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino, responsabilidade que cabe ao Município, nos termos do que dispõe o Art. 208, inc. VII, da CF, e o Art. 11, inc. VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

---

<sup>1</sup> DIDONET, Vital. *A Escola que Queremos* (Art.). In: BRASIL Padrões Mínimos de Qualidade do Ambiente Escolar. Fundo de Fortalecimento da Escola FUNDESCOLA/MEC.2006. Disponível em <<http://www.webartigos.com/artigos/infra-estrutura-escolar-e-a-relacao-com-o-processo-de-aprendizagem/42042/#ixzz1wOI4CL1p>>. Acesso em 29.maio.2012.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2012 — COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**IV** - Realizar as ações necessárias para o **contínuo** fornecimento da merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Após todo o exposto, entendemos que a proposição se reveste de mérito. Não obstante, cabe aos membros da Comissão avaliar conveniência das alterações e definir quanto à acolhida do projeto nos moldes propostos.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 31 de maio de 2012.



**VOTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**AO PROJETO DE LEI Nº 198/2012**

Esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e, pelo mérito, manifesta-se **favoravelmente** à proposta contida no presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 4 de junho de 2012.

*A COMISSÃO:*

**PROFESSOR RONY**  
**Presidente/Relator**

**TITO VALLE**  
**Vice-Presidente**

**JOSÉ ROQUE NETO**  
**Membro**